

165. APELAÇÃO 0318807-02.2014.8.19.0001 Assunto: Apropriação indébita / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 43 VARA CRIMINAL Ação: 0318807-02.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00533093 - APTÉ: MARCELO DO AMARAL DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 168, § 1º, III, DO CP. APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM RAZÃO DE OFÍCIO, EMPREGO OU PROFISSÃO. RECURSO DA DEFESA. DÚVIDA COM RELAÇÃO AO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e provido para absolver o acusado MARCELO DO AMARAL DA SILVA com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

166. APELAÇÃO 0321474-92.2013.8.19.0001 Assunto: Furto / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 33 VARA CRIMINAL Ação: 0321474-92.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00534878 - APTÉ: YURI ALVES DE CARVALHO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO. APELANTE CONDENADO A 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E O PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO. AFASTADA A APLICAÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA POR DECISÃO DO STJ EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. ANÁLISE DOS PLEITOS RECURSAIS. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME COMPROVADAS. PROVA ORAL ROBUSTA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ABRADADO PARA O ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Em cumprimento a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo defensivo, para abrandar a reprimenda do acusado para 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, com substituição da sanção privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade a ser designada pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Unânime. Oficie-se.

167. APELAÇÃO 0333153-55.2014.8.19.0001 Assunto: Denúnciação caluniosa / Crimes Contra a Administração da Justiça / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 33 VARA CRIMINAL Ação: 0333153-55.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00652845 - APTÉ: LUCIENE SILVA SOUZA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREU: MARCOS VITOR MOREIRA MARTINS **Relator: DES. PAULO BALDEZ Revisor: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A configuração do delito do artigo 339 do Código Penal exige a presença do elemento subjetivo consistente na vontade consciente de denunciar alguém, que sabe ser inocente, pela prática de crime. 2. Entretanto, in casu, o conjunto probatório reunido nos presentes autos não evidencia, com a certeza necessária à prolação de um juízo de censura, a dinâmica dos fatos. 3. Declarações prestadas em Juízo que noticiam a existência, na ocasião dos fatos, de histórico de litígio entre a acusada e o estabelecimento comercial no qual a vítima trabalhava, o que ensejou, inclusive, uma demanda cível e posteriores situações conflituosas entre ambas, envolvendo o pagamento e entrega de cheques pertencentes à ré. 4. Nesse contexto, em que a dinâmica do evento não restou suficientemente esclarecida, não estando demonstrado, estreme de dúvidas, que a acusada sabia da inocência da vítima e, ainda assim, imputou-lhe injustamente, perante a autoridade policial, a prática do crime de injúria, a absolvição, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, se afigura a única solução jurídica possível. RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Em prosseguimento votou o Des. CAIRO ÍTALO FRANÇA DAVID acompanhando o Des. Relator. Assim, por unanimidade o recurso foi conhecido e por maioria provido para absolver a acusada nos termos do art. 386, VII do CPP, vencida a Des. DENISE VACCARI que negava provimento ao apelo, nos termos do seu voto.

168. APELAÇÃO 0360910-58.2013.8.19.0001 Assunto: Estelionato / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 11 VARA CRIMINAL Ação: 0360910-58.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00499472 - APTÉ: JORGE SARAIVA DA LUZ ADVOGADO: GILBERTO CYRILLO DA SILVA RAMOS FILHO OAB/RJ-063023 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DESCRITO NO ARTIGO 171, CAPUT, (DEZESSETE VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL. APELANTE CONDENADO A 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. RECURSO DEFENSIVO. PROVA.SUFICIÊNCIA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. CONDUTA PRATICADA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL DE ESTELIONATO. TESES DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E DE OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA NÃO ACOLHIDAS POR ESTAREM ISOLADAS DAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. PENA.DOSIMETRIA.PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. AUMENTO DE METADE PELA CONTINUIDADE DELITIVA QUE SE COADUNA COM A QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS. REGIME FIXADO ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. CABIMENTO. CONHECIMENTO DE PARCIAL PROVIMENTO DO APELO Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e parcialmente provido para apenas para substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária de ½ salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, a ser designada pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

169. APELAÇÃO 0385395-59.2012.8.19.0001 Assunto: Furto / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 16 VARA CRIMINAL Ação: 0385395-59.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00274369 - APTÉ: JULIAN MATHIAS ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA Apelante condenado pela prática do crime furto simples tentado, sendo-lhe impostas as penas de 07 (sete) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 06 (seis) dias-multa, no menor valor unitário. Recurso defensivo pleiteando a absolvição ante o reconhecimento da atipicidade material. Parecer da Procuradoria de Justiça no sentido do conhecimento e não provimento do recurso. Colhe-se dos autos que no dia 28/09/2012, por volta das 12h, na Av. Pr. Martin Luther king Júnior, na estação de trem da Pavuna, altura do Km 16, Rio de Janeiro, o apelante tentou subtrair de 07 (sete) a 10 (dez) metros de fio de energia, de propriedade da empresa Supervia, não se consumando o intento por circunstâncias alheias à sua vontade. O apelante foi encontrado por seguranças no momento em que usava uma pedra para cortar a fiação. 2. Como se constata dos autos, houve a tentativa de subtração de um fio com pouco mais de 07 (sete) metros de comprimento, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo certo que